



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Berinaldo Pontes

RQ 350 /2007

REQUERIMENTO N.º

(De vários Deputados)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 350 / 07
Fls. Nº 01

Em 19 / 06 / 07
Assessoria de Planejamento

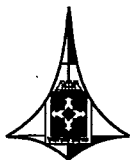
Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
Assessoria da Planário.

20/06/07
Francisco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

Requerem a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os contratos firmados entre o Governo do Distrito Federal e a Construtora Gautama, no período de 2000 a 2007, além de outros, bem como possíveis condutas ilícitas de agentes públicos dos Poderes do Distrito Federal, pessoas físicas e jurídicas, decorrentes das investigações promovidas pela Polícia Federal na chamada "Operação Navalha".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Os parlamentares adiante subscritos, nos termos do art. 68, §§ 3º e 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal, e arts. 72, 73 e 74 do Regimento Interno desta Casa, requerem a criação de COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO para, no prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias, investigar os contratos firmados entre o Governo do Distrito Federal e a Construtora Gautama, no período de 2000 a 2007, além de outros, bem como possíveis condutas ilícitas de agentes públicos dos Poderes do Distrito Federal, pessoas físicas e jurídicas, decorrentes das investigações promovidas pela Polícia Federal na chamada "Operação Navalha".



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Berinaldo Pontes

Requeremos, também, autorização para que a presente Comissão Parlamentar de Inquérito, na forma do artigo 73 do Regimento Interno, requisite, em caráter transitório e sem ônus para esta Casa de Leis, servidores da administração direta e indireta do DF, bem como, se necessário, do TCDF, podendo, inclusive, solicitar cessão, nas mesmas condições, de servidores dos três Poderes Federais, bem como possa contar com a participação de representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, necessários ao bom andamento dos trabalhos.

Requeremos, ainda, a concessão de prioridade na disponibilização dos recursos logísticos, humanos e financeiros desta Casa que se fizerem necessários.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 350 / 07
Fis. Nº 02 <i>Paula</i>

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira tem assistido atônita a uma seqüência interminável de investigações policiais que apontam o envolvimento de agentes públicos em atividades ilícitas. Sem embargo da apuração de possíveis mazelas de outros entes federados, as suspeitas que pairam sobre o contrato firmado pelo Distrito Federal com a construtora Gautama, no período compreendido entre os anos de 2000 e 2007, feriram quase mortalmente a esperança do cidadão brasileiro e machucaram a alma do povo. O dever desta Casa, então, não é outro senão o de socorrê-lo. A missão deste Legislativo e suas atribuições devem sobrepor-se a interesses particulares e porque não dizer, partidários. Nesta hora, quando a sociedade grita, mais do que em qualquer outro momento não nos é permitido o silêncio.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Berinaldo Pontes

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 350/107
Fis. Nº 03 <i>Paulo</i>

Destarte, diante das suspeitas materializadas nas investigações promovidas pela Polícia Federal, temos o dever de apurar os fatos, de esclarecer os acontecimentos, de dar uma resposta concreta à população e isso somente poderá ser efetivado na medida em que os trabalhos da Comissão desenvolvam-se satisfatoriamente.

Importante consignar que as investigações da Polícia Federal, na chamada Operação Navalha, tiveram início no mês de novembro de 2006 e apontaram irregularidades em nove estados, além do Distrito Federal.

Segundo as investigações, houve a prática de vários crimes, como, por exemplo, fraude em licitações, corrupção ativa e passiva, tráfico de influência, superfaturamento de obras e desvio de dinheiro público.

A realidade dos acontecimentos afronta os princípios que regem a Administração Pública, senão vejamos.

O princípio da impessoalidade, segundo o festejado mestre Hely Lopes Meirelles, nada mais é do que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal, e o fim legal é unicamente aquele que a norma do Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal.

Dessa forma, fica o Administrador impedido de buscar outro objetivo ou de praticá-lo no interesse próprio ou de terceiros. É a prática de ato administrativo sem interesse público ou conveniência para a Administração que deve ser evitado. O privado jamais poderá sobrepor-se ao interesse público por favoritismo dos agentes governamentais. Esse desvio de conduta constitui uma das mais insidiosas modalidades de abuso de poder.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Berinaldo Pontes

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 350 107
Fis. Nº 04

O Administrador, então, não pode praticar ato em desacordo com a norma positivada e com os princípios que regem a Administração Pública. Do contrário, restarão subvertidos os **Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência**, dentre outros não menos relevantes.

Conforme consagrado pelos doutrinadores administrativistas:

"Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de todos os valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra"

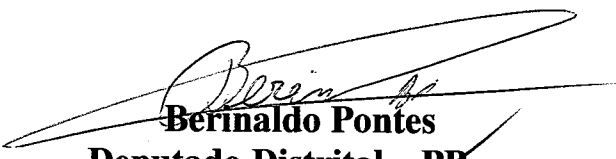
Sendo assim, a apuração que se busca efetivar com a aprovação deste requerimento e a conseqüente instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito, subjaza-se no esclarecimento de fatos que, além de ilegais, inquietam a sociedade brasiliense e são flagrantemente lesivos ao patrimônio público, na medida em que lesividade é todo ato ou omissão administrativa que desfalque o erário ou prejudique a Administração.

Diante de todo o exposto, conclamo aos nobres pares desta Egrégia Casa legiferante a subscreverem a presente proposição.

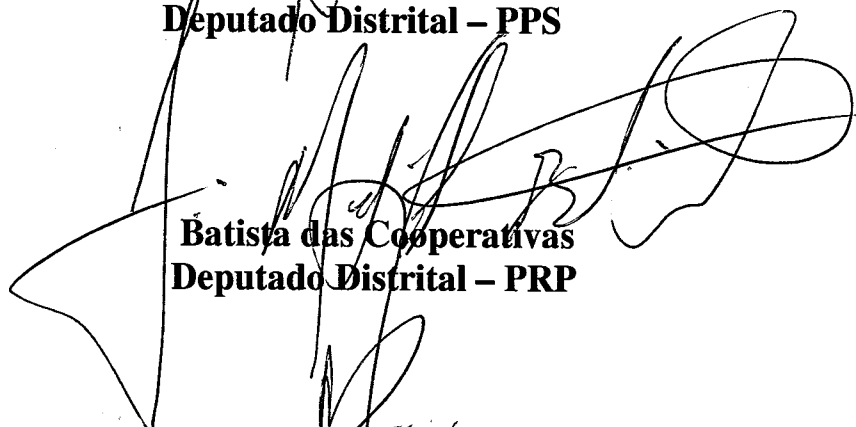


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

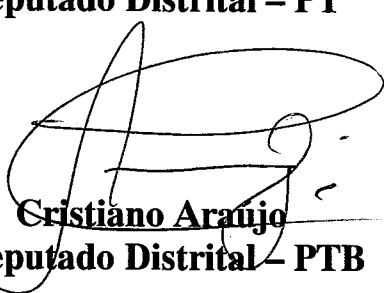
Gabinete do Deputado Berinaldo Pontes


Berinaldo Pontes
Deputado Distrital – PP


Alirio Neto
Deputado Distrital – PPS


Batista das Cooperativas
Deputado Distrital – PRP


Cabo Patrício
Deputado Distrital – PT


Cristiano Araujo
Deputado Distrital – PTB


Erika Kokay
Deputada Distrital – PT

Junior Brunelli
Deputado Distrital – DEM

Aguinaldo de Jesus
Deputado Distrital – PR

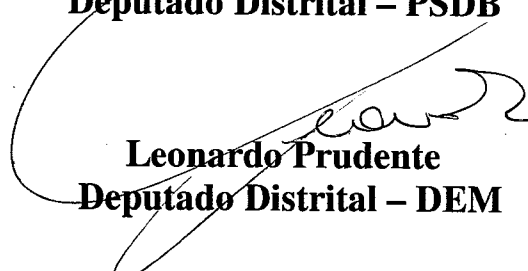

Aylton Gomes
Deputado Distrital – PMN

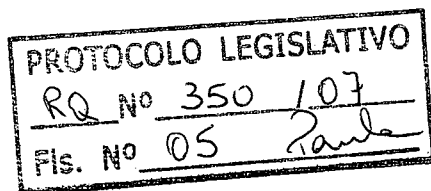
Benício Tavares
Deputado Distrital – PMDB


Chico Leite
Deputado Distrital – PT


Doutor Charles
Deputado Distrital – PTB


Jaqueline Roriz
Deputado Distrital – PSDB


Leonardo Prudente
Deputado Distrital – DEM





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

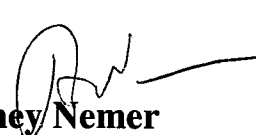
Gabinete do Deputado Berinaldo Pontes


Luzia de Paula
Deputada Distrital - PSL

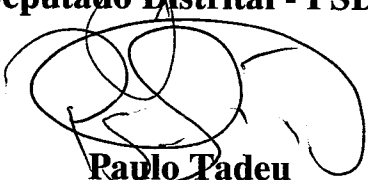

Paulo Roriz
Deputado Distrital - PFL

Pedro Passos
Deputado Distrital - PMDB


Reguffe
Deputado Distrital - PDT


Roney Nemer
Deputado Distrital - PMDB


Milton Barbosa
Deputado Distrital - PSDB


Paulo Tadeu
Deputado Distrital - PT


Raad Massouh
Deputado Distrital - PFL


Rogério Ulisses
Deputado Distrital - PSB


Wilson Lima
Deputado Distrital - PR

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 350/07
Fis. Nº 06 <i>Paulo</i>